



Índice

Secretário de Planejamento.....	2
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	2
RESCISÃO DE CONTRATO	2





Secretário de Planejamento

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 086.1/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061.1/2022 Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão/MA, através da secretaria de Planejamento, por seu Secretário, Sr. Jasiel Oliveira de Lima, RG nº 06468820702, SSP/MA e do CPF nº 018.521.613-70, ao final assinado e de outro lado a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrada na OAB/MA, inscrita no CNPJ nº.08.989.489/0001-88, com sede na RUA DOS TREMEMBES/RUA 40, nº 19 Sala 40, Calhau, São Luis-MA, CEP 65.071.570, neste ato representada legalmente pela Sr.ª Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32 e OAB nº 10.611-MA, Resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 086.1/2022, estabelecendo entre si o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, com fundamento 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições. 1. DO OBJETO O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086.1/2022, A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 com base na Lei nº 8.666/93. 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO DISTRATO Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Decima quinta, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. 3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1. Fica estabelecido que as partes não têm mais nada a reclamar uma da outra em decorrência do presente contrato, exceto no que diz respeito às obrigações já vencidas e não cumpridas até a data da rescisão. 3.2. A contratada se compromete a entregar todos os documentos e materiais relacionados ao contrato 3.3. As partes reconhecem que a rescisão não gera ônus ou encargos adicionais, exceto os já previstos em contrato. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição: a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas. 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO –MA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem. Campestre do Maranhão/MA, 05 de Junho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA Secretário Municipal de Planejamento Portaria nº 13/2025 CONTRATANTE

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº.08.989.489/0001-88 Representante Legal CONTRATADA

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: hr16kqdi20250814090846





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

